

**PROCESSO PBS-PRC-2022/00073****INEXIGIBILIDADE DE SELEÇÃO DE FORNECEDORES Nº 0004/2022****CONTRATO Nº 0160/2022**

**AQUISIÇÃO DE VAPORIZADOR SEVOFLURANO DO APARELHO DE ANESTESIA DRAGER DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE – PB, QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE E A EMPRESA DRAGER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA.**

**FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE -PB SAUDE**, fundação pública de direito privado, Órgão Administração Indireta, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 38.111.778/0001-40, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado o (a) **DRAGER INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 02.535.707/0001-28, com sede na alameda Pucuruí, nº 51, Barueri/SP, , neste ato denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu administrador [REDACTED] [REDACTED], considerando tudo que consta no **Processo Administrativo PBS-PRC-2022/00073**, RESOLVEM celebrar o presente **CONTRATO** mediante as seguintes cláusulas e condições.

### **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Contrato de Gestão de gestão rege-se por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente, Decreto Estadual nº 40.096/2020, Lei Complementar Estadual nº157/2020, Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços (RICCS) da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde, e nas suas vacâncias nas normas gerais contidas na Lei de Licitações, e na legislação estadual aplicada a matéria; bem como os preceitos de direito público e pelas disposições presente neste instrumento.

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 Aquisição de vaporizador sevoflurano do aparelho de anestesia DRAGER, destinados a atender as necessidades fundação paraibana de gestão em saúde, nos termos do

Regulamento Próprio de Compras e Contratações de Serviços da Fundação Paraibana de Gestão em Saúde (PB SAÚDE), de acordo com as especificações do termo de referência, parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.

| Nº | DESCRIÇÃO DO ITEM   | UNIDADE | QTD |
|----|---|---------|-----|
| 01 | Vaporizador Sevoflurano para Aparelho de Anestesia, modelo FABIUS PLUS, marca DRÄGER. | UND     | 01  |

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1. Os recursos financeiros necessários ao custeio do presente Contrato ocorrerão através da Conta Corrente nº 801271-7 do Banco Bradesco.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ 15.900,00(quinze mil e novecentos reais), correspondente ao objeto da presente, até 30 (trinta) dias do atesto da DANFE/NF-e, por meio de Ordem Bancária para a Instituição Financeira cuja proponente mantenha conta corrente de sua titularidade, observado o Decreto nº 37.693/2017.

3.2. Na impossibilidade da aplicação do prazo contido na cláusula anterior e desde que caracterizada condição indispensável para a obtenção dos serviços ou propiciar significativa economia de recursos, o pagamento poderá ser realizado em menor período, desde que apresente condição vantajosa à PB SAÚDE.

3.3 Quaisquer taxas, impostos ou tributos fiscais, ou de outra natureza, que possam incidir sobre o presente Contrato, ou que tenham relação com objeto realizado(s) ficarão a cargo da CONTRATADA.

3.4. Por ocasião do pagamento, e de acordo com os termos do inciso II, do art. 7º, da Lei nº 10.128/2013, será retido 1,6% (um vírgula seis por cento) das empresas de médio porte ou superior e 1% (um por cento) das empresas de pequeno porte, em favor do Fundo Estadual de Apoio ao Empreendedorismo – Fundo Empreender PB, do Governo do Estado da Paraíba, incidente sobre o valor constante da nota fiscal, fatura ou recibo emitido pela CONTRATADA.

3.5. O pagamento será efetuado mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, quando deverão ser mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação.

3.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização financeira.

3.7. A CONTRATADA se obriga a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação exigidas, inclusive a condição de não empregar trabalhador menor na forma da Lei nº 9.854, de 27.10.99. Assume, ainda, a obrigação de apresentar, junto à Nota Fiscal, os seguintes comprovantes devidamente atualizados:

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa – ou outras equivalentes, na forma da Lei – expedidas, em cada esfera do Governo, pelo órgão competente;
- prova de regularidade perante o INSS - Instituto Nacional de Seguro Social, mediante apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito;
- prova de regularidade perante o FGTS - Fundo de Garantia do Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF - Certificado de Regularidade de Fundo de Garantia, fornecido pela Caixa Econômica Federal.
- Prova da regularidade trabalhista – CNDT.

3.8. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com as previsões legais.

3.9 O valor estabelecido no contrato não poderá sofrer reajustamento na forma do § 1º da Lei 10.192/01 c/c §1º do art. 28 da Lei nº 9.069/95

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

4.1 Os bens serão recebidos provisoriamente logo após a entrega pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.2 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo máximo de 2 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.3 Os bens serão recebidos definitivamente (posterior ao recebimento provisório), após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.4 Se o recebimento dos bens for efetuado por unidade descentralizada, a unidade recebedora, por intermédio de servidor ou comissão designada, deverá encaminhar à unidade pagadora relatório declarando o recebimento do material e a conformidade das especificações técnicas e quantitativos juntamente com a Nota Fiscal.

4.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1. Das obrigações da contratante**

5.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no termo de referência e seus anexos;

5.1.2 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do termo de referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;

5.1.3 Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no termo de referência e seus anexos;

5.1.6 A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo de referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **5.2 Das obrigações da contratada**

5.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- 5.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referente a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
- 5.3. O objeto, quando for o caso, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 5.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12,13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 5.5. Substituir, reparar, corrigir, remover, ou reconstruir, às suas expensas, imediatamente, o produto com avarias ou defeitos; Ou justificar adequadamente o motivo da não substituição imediata, ficando a empresa obrigada a fornecer a data para troca, sendo obrigatório o aceite da administração pública.
- 5.6. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 5.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência;
- 5.8. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA E EFICÁCIA**

- 6.1. O Contrato terá vigência até 31.12.2022, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato no diário oficial do Estado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

- 7.1. Caso a CONTRATADA descumpra total ou parcialmente os contratos celebrados com a Fundação PB Saúde, serão aplicadas as sanções previstas no art. 47 e seguintes do regulamento Interno de Compras e Contratações de Serviços - RICCS, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, além dos seguintes critérios:
- 7.2 Advertência escrita, comunicando formalmente desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;
- 7.3 Multas, observando os seguintes limites máximos:

- a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do serviço ou entrega de itens não realizados;
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do serviço ou entrega não realizados, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou ainda quando a entrega de objeto apresentar vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

7.4. Ocorrerá a retenção ou glosa no pagamento sem prejuízo das sanções cabíveis, nas hipóteses em que a CONTRATADA:

- a) Não produzir os resultados, deixar de executar ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas.
- b) Deixar de utilizar os recursos humanos exigidos para a execução dos serviços, ou utilizá-los com quantidade inferior à demandada.

7.5. Suspensão temporária de participação em procedimentos e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

7.6 . As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação do fiscal por meio de termo circunstanciado que deverá ser encaminhado ao Diretor Superintendente da PB SAÚDE, nos termos do art. 51 do RICCS.

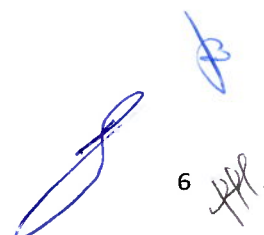
7.7. As demais sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a de multa, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, no respectivo processo.

7.8 A aplicação da sanção multa gera crédito em favor da PB SAÚDE, que pode ser descontado da garantia contratual, dos pagamentos eventualmente devidos, compensada com outros créditos ou cobrada judicialmente;

7.9. A sanção multa pode ser aplicada cumulativamente às demais sanções deste artigo.

7.10. Poderá ser relevada, justificadamente, a execução de multa cujo montante for inferior aos respectivos custos de cobrança.

7.11 Após o trigésimo dia de atraso, o CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, caracterizando-se a inexecução total do seu objeto.



## CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

8.1. Da decisão de aplicar a multa, é cabível recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data do recebimento da notificação pelo CONTRATADO, nos termos do Regulamento Interno de Compra de Bens e Contratação de Serviços da Fundação Paraibana De Gestão Em Saúde (RICCS - PB SAÚDE).

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O contrato será acompanhado e fiscalizado por responsável indicado pela Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos o acompanhamento da execução contratual, o qual irá reunir a qualificação técnica para o exercício da tarefa e a imparcialidade necessária ao adequado relacionamento com o Contratado.

9.2 Identificado indício de irregularidade, por parte do contratado, na execução de suas obrigações contratuais, a Unidade de Inteligência de Gestão de Contratos deve adotar as medidas cabíveis para solução do problema comunicando a Assessoria Executiva de Assuntos Jurídicos, para que sejam tomadas medidas que extrapolem sua competência.

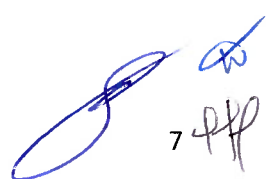
## CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 O contrato poderá ser extinto:

- I. Pela plena execução do respectivo objeto;
- II. Pelo advento de termo ou condição prevista no contrato;
- III. Por ato unilateral da parte interessada, quando autorizado no contrato ou na legislação em vigor;
- IV. Por acordo entre as partes, desde que a medida seja conveniente para PB SAÚDE;
- V. Pela via judicial ou arbitral.
- VI. Poderá ser rescindido antes de seu termo final, mediante notificação prévia à CONTRATADA com antecedência de 30 (trinta) dias, em face da conclusão de procedimento licitatório contemplando idêntico objeto

10.2 Constituem motivos para a rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência ou prazos;



**ARTÓRIO** 1º TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS  
Rodrigues Cruz  
Atorato: Jurgênio Rodrigues Cruz - Tradefário  
CNPJ: 08.001.130 - Rua Pedro Proença, 118 - Ed. Lílian Rodrigues Cruz - Sinopla de Pamplona/SP  
Tel: (11) 4322-7700 - www.artoriofidejuciosos.com.br - artorio@artoriofidejuciosos.com.br

Reconheço por SEMELHANÇA COM VALOR ECONÔMICO (e) Firmado(s) de:  
ROGERIO VALENTE BELHUT e DENISE SANTOS SOUZA SILVA fe.  
Santada de Parailba/SP, 09/11/2022. Em test. da verdade.  
LARISSA DOS SANTOS SILVA - ESCRIVENTE.  
Etiqueta: 77/451 Feito por: LARISSA Total R\$ 22.74  
Selos: AC 188346 188347

VALIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, termo de referência e prazos;
- III - O atraso injustificado no fornecimento;
- IV - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à PB SAÚDE;
- V - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- VI - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- VII - A dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;
- VIII - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11.1. O presente instrumento será publicado por extrato, no Diário Oficial do Estado da Paraíba e disponibilizado no site da CONTRATADA.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1. As dúvidas e os casos omissos serão resolvidos pela autoridade competente da CONTRATANTE, observando-se, sempre, as normas do Instrumento Convocatório para o processo de seleção de fornecedores, que se aplicam integralmente ao presente Contrato.
- 12.2. Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, Estado da Paraíba, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da execução deste Contrato.
- 12.3. E por estarem avençadas, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, para que produza os seus devidos e efeitos legais, na presença das testemunhas abaixo consignadas.

Coordenador de Controladoria

Santa Rita/PB, 13 / 12 / 2022

09 NOV 2022



FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO  
EM SAÚDE – PB SAÚDE

DRÁGER INDÚSTRIA E COMÉRCIO  
LTDA

CONTRATANTE

CONTRATADA

Fundação Paraibana de Gestão  
em Saúde - PB SAÚDE



Gerente da Qualidade,  
Assuntos Regulatórios e EOHs





TESTEMUNHA 1

NOME: [REDACTED] \_\_\_\_\_

CPF: [REDACTED] \_\_\_\_\_

TESTEMUNHA 2

NOME: [REDACTED] \_\_\_\_\_

CPF: [REDACTED] \_\_\_\_\_



Em caso de dúvidas, consultas com a Agente de Contratação no horário das 8h às 12h e das 13h às 16h30min, nos telefones: (83) 3229-9100 e 3229-9576, ou pelo e-mail: [selecaoedefornecedores.pbsaude@gmail.com](mailto:selecaoedefornecedores.pbsaude@gmail.com)

João Pessoa, 13 de dezembro de 2022.

**Marília Quirino de Almeida**  
Matrícula nº 000021  
Agente de Contratação

### EXTRATO

#### FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE

##### Extrato de Contrato

**Nº do Cadastro** 22-04568-6  
**Nº do Contrato** 0160/2022  
**Contratante** FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE  
**Contratado** DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA  
**Objeto** AQUISIÇÃO DE VAPORIZADOR SEVOFLURANO DO APARELHO DE ANESTESIA DRAGER PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA FUNDAÇÃO PARAIBANA DE GESTÃO EM SAÚDE- PB SAÚDE, NO ÂMBITO DO CONTRATO DE GESTÃO DO HOSPITAL METROPOLITANO DOM JOSE MARIA PIRES.  
**Valor** 15.900,00  
**Período da Vigência do Contrato** 13/12/2022 A 31/12/2022  
**Data da Assinatura** 13/12/2022  
**Gestor do Contrato** ALEX CARLOS FERREIRA DE ARAÚJO - Mat.: 910.162-4  
**DANIEL BELTRAMMI - DIRETOR SUPERINTENDENTE**

### Companhia de Desenvolvimento da Paraíba - CINEP

### LICITAÇÃO

#### COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DA PARAÍBA

##### TERMO DE ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 005/2022 REGISTRO Nº 22-02322-9

OBJETO: Contratação de empresa de especializada para a construção de trecho do Polo Turístico Cabo Branco denominado Boulevard dos Ipês, do DITUR, conforme especificações constantes no Projeto Básico. De acordo com os atos processuais do Presidente da CPL e demais membros que a compõem, **ADJUDICO E HOMOLOGO** a presente licitação em favor da empresa vencedora, **CONSTRUTORA ROCHA CAVALCANTE**, CNPJ nº 09.323.098/0001-92, no valor de **R\$ 11.061.502,77 (onze milhões, sessenta e um mil, quinhentos e dois reais e setenta e sete centavos)**.

João Pessoa, Paraíba, 12 de dezembro de 2022.

**Romulo Soares Polari Filho**  
Diretor Presidente  
**Henrique Candeia Formiga**  
Presidente da CPL

### Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

### EXTRATOS

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

##### Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

**Nº do Cadastro** 20-80043-6  
**Nº do Instrumento** 0487/2019  
**Concedente** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**Conveniente** PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE  
**Valor Original do Instrumento** 550.096,19  
**Nº do Aditivo** 03  
**Objeto do aditivo** O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETIVO A MAJORAÇÃO DO VALOR DA CONTRAPARTIDA EM R\$ 86.342,31 (OITENTA E SEIS MIL, TREZENTOS E QUARENTA E DOIS REAIS E TRINTA E UM CENTAVOS) PARA CONCLUSÃO DA OBRA, A SER CUSTEADO PELO CONVENIENTE, EM RAZÃO DA NECESSIDADE DE ADEQUAÇÃO DOS VALORES PARA VIABILIZAR A CONCLUSÃO DA REFERIDA OBRA. RESSALTE-SE QUE NÃO HAVERÁ MUDANÇA NO OBJETO DO CONVÊNIO, O QUAL CONTINUA SENDO A REFORMA DO GINÁSIO POLIESPORTIVO PARA ATENDER ÀS ESCOLAS MUNICIPAIS MARIA DO CARMO E LUIZ GONZAGA BURITY, LOCALIZADAS EM SOLEDADE/PB.  
**Valor do aditivo** 86.342,31  
**Período da Vigência do Instrumento** 27/12/2019 A 31/12/2022  
**Data da Assinatura do aditivo** 6/12/2022  
**CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO**

##### Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

**Nº do Cadastro** 22-80094-8  
**Nº do Instrumento** 0613/2021  
**Concedente** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**Conveniente** PREFEITURA MUNICIPAL DE CALDAS BRANDÃO  
**Valor Original do Instrumento** 200.000,00  
**Nº do Aditivo** 01

**Objeto do aditivo** PRORROGAR A VIGÊNCIA INICIALMENTE ESTABELECIDA ATÉ NOVEMBRO DE 2023.

**Valor do aditivo** 0,00  
**Período da Vigência do Instrumento** 31/12/2021 A 30/11/2023  
**Data da Assinatura do aditivo** 9/12/2022  
**CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO**

##### Extrato de Aditivo de CONVÊNIO

**Nº do Cadastro** 21-81403-1  
**Nº do Instrumento** 0541/2021  
**Concedente** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**Conveniente** PREFEITURA MUNICIPAL DE CUITÉ  
**Valor Original do Instrumento** 1.099.736,61  
**Nº do Aditivo** 01  
**Objeto do aditivo** PRORROGAR A VIGÊNCIA INICIALMENTE ESTABELECIDAAATÉ DEZEMBRO DE 2023.  
**Valor do aditivo** 0,00  
**Período da Vigência do Instrumento** 20/12/2021 A 31/12/2023  
**Data da Assinatura do aditivo** 30/11/2022  
**CLÁUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO**

#### SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Extrato de TED - TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA  
**Nº do Cadastro** 2022220001.00634.  
**Nº do Instrumento** 0484/2022  
**Concedente** SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA  
**Conveniente** SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA  
**Objeto** COBRIR AS DESPESAS REFERENTE A SALDO CONTRATUAL DA OBRA DE CONCLUSÃO DE MANUTENÇÃO DO GINÁSIO E DA ESCOLA E DA CONSTRUÇÃO DO LABORATÓRIO (MOD. 3) E BIBLIOTECA DA E.E.E.F.M. BENJAMIN MARANHÃO, EM ARARUNA/PB, CONFORME DOCUMENTAÇÃO ARROLADA AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SUP-PRC-2022/03846  
**Valor** 1.314.954,92  
**Classificação Funcional-Programática** 22.101.12.362.5006.1843.0287.4490.51.1.540.0000  
22.101.12.368.5006.2178.0287.3390.39.1.541.0000  
**Período da vigência do Instrumento** 06/12/2022 à 31/12/2022  
**Data da assinatura** 06/12/2022  
**Valor acumulado do Instrumento com o(s) aditivo(s) anterior(es)** 1.314.954,92  
Descentralização de crédito orçamentário através da portaria conjunta nº 425 publicada no DOE de 14/12/2022, de acordo com o Decreto nº 30.719 de 22/09/2009.  
**CLAUDIO BENEDITO SILVA FURTADO - SECRETÁRIO DE ESTADO**

### Secretaria de Estado da Saúde

### LICITAÇÃO

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CPL/SES/PB

##### TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PROCESSO N.º SES-PRC-2022/06635 DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 299/2022 REGISTRO CGE N.º 22-02447-6

**OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE MEDICAMENTO (IBRUTINIBE 140 MG) PARA CUMPRIR DEMANDA JUDICIAL DO USUÁRIO PAULO EDUARDO DA SILVA.**

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA SAÚDE, com base no Relatório Conclusivo da Comissão Permanente de Licitação, respaldada pelos Pareceres da Procuradoria Geral do Estado, da Coordenadoria de Assessoria Técnica de Controle Interno e da Controladoria Geral do Estado da Paraíba, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, RATIFICA E ADJUDICA o procedimento ora escolhido e o objeto em favor da empresa: **JANSSEN-CILAG FARMACEUTICA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 51.780.468/0002-68, perfazendo o valor global de R\$ 299.232,00 (duzentos e noventa e nove mil e duzentos e trinta e dois reais) para aquisição do objeto em referência, com base no Art. 24, Inciso IV, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do contrato, nos termos do Art. 64, *caput*, do citado diploma legal.

João Pessoa, 12 de dezembro de 2022.

**RENATA VALÉRIA NÓBREGA**  
Secretária de Estado da Saúde  
Matrícula 181.387-1  
CPF 054.845.214-83

### EXTRATOS

#### SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

##### Extrato de Contrato

**Nº do Cadastro** 22-04437-0  
**Nº do Contrato** 0414/2022  
**Contratante** SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
**Contratado** B3M CONSTRUTORA EIRELI-ME  
**Objeto** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE OBRAS DE ENGENHARIA PARA REFORMA E ADEQUAÇÕES VISANDO A REALOCAÇÃO DO RAI-O-X NO HOSPITAL DE EMERGÊNCIA E TRAUMA DOM LUIZ GONZAGA FERNANDES, EM CAMPINA GRANDE-PB  
**Valor** 152.206,19  
**Classificação Funcional-Programática** 25.101.10.302.5007.1691.0287.4490.39.500.0.1.1002.00  
**Período da Vigência do Contrato** 22/11/2022 A 22/6/2023  
**Data da Assinatura** 22/11/2022